

ATOS DOS RELATORES.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	1

ATOS DOS RELATORES

Decisão em Protocolo 00001/2017-1

Protocolo: 00250/2017-1

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 10/01/2017 18:46

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópia do Processo TC 5476/2013, formulado pela interessada CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, por sua advogada BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT OAB/ES 14.469.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pela requerente, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar a requerente, que deverão comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental. Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada aos autos do processo TC 5476/2013, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Vitória - ES, 10 de janeiro de 2016.
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00002/2017-5

Protocolo: 00252/2017-9

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 10/01/2017 18:38

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópia do Processo TC 7470/2013, formulado pela interessada CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, por sua advogada BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT OAB/ES 14.469.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pela requerente, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar a requerente, que deverão comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada aos autos do processo TC 7470/2013, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Vitória - ES, 10 de janeiro de 2016.
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00003/2017-1

Protocolo: 00247/2017-8

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 10/01/2017 18:56

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópia do Processo TC 3136/2008, formulado pela interessada SOLANGE SIQUEIRA LUBE, por sua advogada BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT OAB/ES 14469.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pela Interessada, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar a Interessada, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente expediente aos autos do processo TC 3136/2008, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 10 de janeiro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 14/2016

PROCESSO TC-9100/2016

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de realização do pregão presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Presencial nº 09/2016, declarando **deserto** o procedimento licitatório, que teve por objeto **contratação exclusiva microempresa ou empresa de pequeno porte especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos, fornecimento de lubrificantes e serviços correlatos, por demanda, para atender a frota de veículos do TCEES.**

Vitória, 21 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

Contrato nº 001/2016

Processo TC-9080/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: CHAVEIRO DA TERRA COMERCIAL LTDA EPP
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves e carimbos para atender as demandas do TCEES.

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
 José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
 Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo
 Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
 João Luiz Cotta Lovatti
 Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
 Luis Henrique Anastácio da Silva
 Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
 Enseada do Suã, Vitória, ES
 CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
 Assessoria de Comunicação

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 27.388,55 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30

Vitória, 09 de janeiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

OUVIDORIA

COMO DENUNCIAR IRREGULARIDADE

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

www.tce.es.gov.br



OUVIDORIA TCE-ES
Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050.913



(27) 3334-7633